



# Funpresp: uma análise do impacto das mudanças nas aposentadorias e pensões

No dia 24 de abril, em meio à pandemia do Coronavírus, o Conselho Deliberativo da Funpresp aprovou alterações no Regimento do plano propostas pela Diretoria Executiva. Dentre as principais alterações estão o fim da aposentadoria especial para mulheres, professores e policiais e a redução dos valores de aposentadoria por invalidez e da pensão por morte.

**Por Marcelo Perrucci**



Marcelo L. Perrucci é Auditor Federal da Controladoria-Geral da União e ex-Presidente do Conselho Fiscal da Funpresp, possui mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. O texto reflete as opiniões do autor.

## O CONTURBADO HISTÓRICO DA FUNPRESP

Desde 2013, a aposentadoria dos servidores está limitada ao teto do INSS, atualmente um pouco acima de R\$ 6 mil. Assim, servidores que ingressaram no serviço público após 2013 irão receber do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) uma aposentadoria de até R\$ 6 mil. Tal regra também vale para servidores que entraram no serviço público antes de 2013 e optaram por fazer a migração ao novo regime.

Caso o servidor deseje complementar sua aposentadoria, é possível fazê-lo contribuindo com um plano de previdência complementar na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp). Caso o servidor tenha aderido à Funpresp, quando se aposentar, tal servidor terá duas fontes de renda: uma aposentadoria pelo RPPS, limitada ao teto do INSS, e uma aposentadoria complementar pela Funpresp, cujo valor dependerá diretamente de seu saldo individual acumulado junto à fundação.

Uma vez que o valor da aposentadoria complementar do servidor depende de seu saldo individual, aos servidores que entraram antes de 2013 que optaram por migrar para o novo regime fora concedido uma aposentadoria proporcional, chamada pela Lei 12.618 de Benefício Especial. Tal Benefício Especial consiste em uma aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição do servidor até a data de migração de regimes, que será paga apenas no momento da aposentadoria do servidor. Trata-se, portanto, de uma forma de não descartar os anos de contribuição do servidor no regime anterior. Ressalta-se, porém que tal benefício será pago diretamente pela União, e não pela Funpresp.

A Funpresp é estruturada na forma de uma Fundação Pública. Seu corpo diretivo se divide em Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. A Diretoria, composta por indicados políticos (cargos comissionados), gere a fundação no seu dia-a-dia. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Fundação e conta com participação paritária entre representantes dos servidores e representantes do governo, com o voto de desempate sendo do Presidente do Conselho, que é indicado pelo governo.

Verifica-se, portanto, que é no Conselho Fiscal, órgão de controle interno da fundação, que os servidores conseguem uma participação mais efetiva, pois, apesar de também ter uma composição paritária, a presidência do Conselho Fiscal e o voto de desempate é de um representante dos servidores.

A recente história da Fundação, contudo, tem demonstrado que tal configuração não tem sido muito efetiva para que os participantes fiscalizem e implementem mudanças na Fundação. Não foram poucos os casos onde recomendações do Conselho Fiscal não foram acatadas pela Fundação. Desde a nomeação da esposa de um ex-Ministro da Previdência para o cargo comissionado de Secretária-Executiva da Fundação, passando por despesas com diretores que ultrapassavam o teto constitucional, até o não cumprimento de obrigações de transparência. Em cada um desses casos, o Conselho Fiscal emitiu uma Recomendação sobre o caso e tal recomendação não foi cumprida.

Agora, em meio à pandemia do Coronavírus, a Fundação propõe múltiplas reduções nas pensões por morte e nas aposentadorias por invalidez, sem apresentar aos participantes quaisquer estudos atuariais que justifiquem tais medidas. Trata-se de um momento conturbado, no qual diversos servidores estão atuando na linha de frente contra o Coronavírus, como é o caso de profissionais da saúde. Até o momento, mais de 500 servidores federais já foram infectados com COVID-19, sem contabilizar os casos suspeitos e os servidores que estão cuidando de familiares infectados.

A resposta proposta pela Fundação não traz tranquilidade ou segurança para os servidores, pelo contrário. Depois de anos de uma gestão conturbada, onde a transparência e a participação dos participantes foram reiteradamente negligenciadas, a Fundação propõe uma redução de benefícios e coberturas, contrariando não apenas preceitos da Carta Magna, como também o próprio interesse de seus participantes, traindo assim, sua razão de existir.

## **Mudanças nas aposentadorias e pensões**

### **O FIM DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS PARA MULHERES, PROFESSORES E POLICIAIS**

No dia 24 de abril, em meio à pandemia do Coronavírus, o Conselho Deliberativo da Funpresp aprovou alterações no Regimento do plano propostas pela Diretoria Executiva. Dentre as principais alterações estão o fim da aposentadoria especial para mulheres, professores e policiais e a redução dos valores de aposentadoria por invalidez e da pensão por morte.

Considerando que algumas categorias possuem idades mínimas de aposentadoria definidas no texto constitucional, e que o valor da aposentadoria complementar do servidor depende diretamente do seu saldo de sua conta individual na Funpresp, a Lei 12.618 criou os chamados Aportes Extraordinários, que são complementações das reservas individuais a fim de equiparar o valor da aposentadoria complementar de servidores em determinadas situações com o valor de referência.

Os Aportes Extraordinários foram criados para atender a dispositivos constitucionais que, mesmo com a Reforma da Previdência de 2019 (EC 103), continuam existindo. Assim, as idades mínimas para concessão de aposentadoria para homens e mulheres continuam diferentes na Constituição Federal. O mesmo segue ocorrendo com professores, por exemplo, que possuem na Constituição um redutor de 5 anos para aposentadoria.

Como o valor da aposentadoria complementar de um professor depende de seu saldo em conta, o novo regime resulta em um prejuízo para tais servidores em um regime de capitalização, pois os professores terão 5 anos a menos de contribuições e de rendimentos quando comparados com os demais servidores. Para corrigir isso e respeitar o texto constitucional, surgiu o Aporte Extraordinário.

A proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo extingue o Aporte Extraordinário em qualquer situação (mulheres, professores e policiais). Caso implementada, tal medida irá resultar em uma diminuição considerável no valor de aposentadoria complementar das mulheres e de professores e policiais, especialmente as mulheres que atuam nessas áreas, que serão duplamente afetadas pela medida.

A justificativa da Fundação para a mudança é uma necessidade de ajustar o texto do Regulamento do plano com o novo texto constitucional após a Emenda Constitucional 103. O Regulamento proposto está alinhado com as propostas iniciais da Reforma da Previdência. Contudo, o texto final da Reforma manteve uma idade mínima diferente entre homens e mulheres, além de prever reduções nas idades mínimas para algumas categorias, como professores e policiais.

O art. 10 da EC 103 cria uma regra temporária de padronização em 25 anos de contribuição, explicitando, porém, que Lei Complementar (LC) irá disciplinar a matéria. Não é verdade, portanto, a afirmação de que ocorreu uma padronização no tempo de contribuição. O que ocorreu é que a EC 103 definiu uma regra provisória até a regulação da matéria via LC, deixando claro no texto constitucional, contudo, que continuam existindo aposentadorias especiais para determinadas categorias e para as mulheres.

Assim, verifica-se que a proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, não encontra respaldo no texto constitucional e onera injustificadamente os servidores pertencentes a essas categorias.

## **Mudanças nas aposentadorias e pensões**

### **ALTERAÇÕES NAS PENSÕES POR MORTE OU INVALIDEZ**

Com a conversão da MP 664 na Lei 13.135, as pensões por morte para cônjuges de servidores passaram a ser temporárias no âmbito do RPPS. Em uma das poucas vitórias dos servidores nos conselhos da Funpresp, a pensão por morte na Fundação continuou sendo vitalícia, pois todo o cálculo atuarial já havia sido feito considerando tal cenário e qualquer alteração implicaria em novo cálculo e na devolução dos valores excedentes.

Assim, no caso de óbito de um servidor participante da Funpresp, o(a) cônjuge passa a ter duas fontes de pensão: uma pensão temporária paga pelo RPPS, limitada ao teto do INSS, e uma pensão vitalícia paga pela Fundação<sup>1</sup>.

---

1. A primeira pensão paga pela Fundação é devida até a data provável de óbito do servidor, apenas após essa data ela é convertida em uma pensão vitalícia aplicando um redutor.

No caso de servidores que migraram do regime anterior para o novo regime, e que, com isso, passaram a ter sua aposentadoria pelo Regime Próprio limitada ao teto do INSS, o valor de sua aposentadoria proporcional na data de migração (Benefício Especial) também é devido à (ao) cônjuge em caso de óbito do servidor. Contudo, o Benefício Especial será pago apenas enquanto a pensão temporária do RPPS for paga, sendo extinto após o último pagamento por força da Lei 12.618.

A Funpresp está fazendo 2 reduções simultâneas no valor das aposentadorias complementares por invalidez e uma nas pensões por morte. As reduções ocorreram na base de cálculo e na inclusão de um redutor.

## **1. Base de cálculo**

A fórmula para concessão da aposentadoria complementar por invalidez e da pensão por morte era baseada na média das maiores remunerações do servidor, desconsiderando 20% das remunerações.

A nova fórmula inclui no cálculo todas as remunerações, o que implica na redução da média obtida para a maioria dos casos analisados.

## **2. Redutor**

Apesar da redução já apontada acima, a proposta aprovada também trás um redutor explícito no valor da aposentadoria complementar por invalidez. A aposentadoria será de 80% do valor resultante do cálculo da média menos o valor do Benefício Especial. A justificativa, nesse caso, seria a necessidade de fazer ajustes decorrentes de cálculos atuariais. A Fundação, contudo, não divulgou aos participantes os estudos que suportam tais decisões.



Além dos descontos acima, a Fundação não retirou a redução do Benefício Especial da fórmula. A nova fórmula também desconta do valor inicial o montante recebido pelo aposentado ou pelo pensionista a título de Benefício Especial. Contudo, tal benefício não será pego pela Fundação. Inexiste qualquer relação entre o Benefício Especial e a Funpresp, razão pela qual tal redução, além de imoral e de legalmente questionável, é ilógica, como veremos mais adiante.

## **PROBLEMAS DO DESCONTO DO BENEFÍCIO ESPECIAL**

Conforme salientado, servidores que ingressaram no serviço público antes de 2013 e contribuíram para o RPPS durante esse período têm, ao migrar para a Funpresp, direito a uma aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição anterior. Isso ocorre pois durante esse período o servidor estava contribuindo com um percentual de 11% sobre todo o seu salário, mas após a migração terá direito a uma aposentadoria limitada ao teto do INSS, o que resultaria em um enriquecimento sem causa do Estado. Destarte, o Benefício Especial foi criado para que tais anos de contribuição não fossem desperdiçados.

O valor desse Benefício Especial depende, principalmente, do tempo de contribuição no regime anterior. Assim, é plausível imaginar que dois servidores com o mesmo salário, ao migrar para o novo regime no mesmo dia, terão Benefícios Especiais em valores diferentes por terem ingressado no serviço público em datas diferentes.

Isso significa que, apesar de terem contribuído exatamente com a mesma quantia para a Fundação, os valores que eles receberão a título de aposentadoria por invalidez ou de pensão por morte serão diferentes, e não existe qualquer justificativa lógica ou legal para tal diferença.

Considerando que o Benefício é pago pela União e que o valor do Benefício Especial não influencia em nada a relação do servidor com a Fundação, qualquer distinção entre benefícios previdenciários com base nesse valor atenta frontalmente contra o princípio da impessoalidade e da razoabilidade.

Em uma analogia bastante tautológica, é como se um empregador decidisse reduzir o salário de um funcionário por ele já receber uma mesada de seu pai, mesmo que o pai não tenha qualquer relação com a empresa.

A situação fica ainda mais grave ao se analisar o caso das pensões por morte. A alteração proposta calcula o valor da pensão descontando o valor do Benefício Especial. Contudo, conforme observado, o Benefício Especial, em caso de pensão por morte, é um benefício temporário. Assim, transcorrido o prazo previsto na Lei 13.135, o(a) pensionista deixa de receber o valor do RPPS, bem como do Benefício Especial, sem que haja qualquer revisão da pensão na Funpresp após essa redução.

Considerando que o valor do Benefício Especial é proporcional à quantidade de anos que o servidor contribuiu no regime anterior, a Funpresp mantém a bizarra situação durante essa pandemia onde quanto mais próximo do grupo de risco o servidor, maior será o desconto em sua aposentadoria por invalidez ou em sua pensão por morte.

Tão grave quanto a mudança proposta é o fato de que tal proposta foi feita sem qualquer transparência. Isso significa que as alterações e reduções não foram analisadas pelos participantes antes de sua aprovação no Conselho Deliberativo.

Considerando a importância do tema e a gravidade das consequências dessa proposta para os participantes, é, no mínimo, preocupante que a Funpresp não tenha dado ciência aos servidores de quais mudanças estavam sendo propostas e por quais motivos.

E, dessa forma, com os números de servidores federais infectados com o novo Coronavírus crescendo, a Funpresp parece esquecer que sua sigla significa Fundação de Previdência Complementar do **Servidor Público**, prejudicando, com suas atitudes ou omissões, servidores e servidoras que se dedicam diariamente em prol do bem comum e do interesse público.